

## GRUPO I – CLASSE IV – Plenário

TC 018.550/2014-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Gerência Executiva do INSS em Fortaleza/CE.

Responsáveis: Antonio Teixeira do Nascimento (213.455.703-68); Consuelo Soares Braga (025.133.333-73); Creusa Cordeiro da Silva (009.766.313-18); Dinair Petronilio Farias (517.874.663-53); Eudes Barbosa de Azevedo (707.712.943-87); Francisca Pereira de Santiago (973.716.883-68); Francisca Rodrigues Silva (600.949.673-00); Francisco Lolo de Oliveira (991.021.453-91); Geralda Alves da Silva (548.465.363-00); Geralda de Jesus (930.366.713-15); Irene Botelho Soares (414.243.283-49); Isolda Maria Barbosa de Oliveira (705.781.503-44); Joao Amancio da Rocha (053.323.973-72); Jose Davi da Silva (796.693.523-04); Jose Ferreira do Nascimento (789.789.633-15); Julia Florencio da Silva (357.337.803-04); Lusia Oliveira Monteiro Farias (220.016.703-20); Luzia da Silva Macieira (027.682.633-70); Marcelo Cavalcanti dos Santos (326.869.434-91); Maria Auristela Pinto da Costa (122.781.653-72); Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso (852.988.753-00); Maria Barros Rodrigues (980.657.933-04); Maria Celia de Sousa (358.242.393-04); Maria Eliene da Silva (013.616.883-35); Maria Fernandes Lima do Vale (202.947.193-34); Maria Leda Ferreira (533.707.163-72); Maria Marleide Barreto (794.763.333-91); Maria Mirian da Silva Carneiro (589.925.703-25); Maria Niedila Barbosa Rocha (408.621.863-15); Maria Olinda do Vale Scipiao (203.207.013-87); Maria Seleste da Costa Pinto (417.462.873-49); Maria Valdez da Silva (314.680.633-91); Maria Zildene da Silva (173.374.883-00); Maria das Gracias Araujo da Rocha (561.765.383-00); Maria das Gracias Leite Damasceno (245.860.723-34); Maria das Gracias Pereira Fontes (549.703.693-72); Maria das Gracias Reboucas (319.675.823-00); Maria de Lourdes Gomes dos Santos (034.571.253-68); Maria do Carmo Silva Venancio (180.063.963-53); Maria do Carmo da Silva Damasceno (634.704.703-91); Maria dos Santos Ribeiro (324.671.503-30); Mariana Coelho de Lima (001.319.533-62); Marta Maria de Souza (526.189.943-53); Olindina Silva de Araujo (418.720.103-34); Raimunda Cleonice Silva da Costa (384.742.983-34); Raimunda Zuleide Santiago (260.857.633-87); Raimundo Reboucas de Carvalho (114.425.223-72); Ricardo Afonso Neto (114.412.083-72); e Ricardo Jose Rodrigues (295.813.203-00).

Representação legal: não há.

**Sumário:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FRAUDE CONFIGURADA PELA CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. EXCLUSÃO DE SEGURADOS DA RELAÇÃO PROCESSUAL. CONTAS IRREGULARES DE EX-SERVIDOR DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. REVELIA. DÉBITO.

MULTA. INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SOLICITAÇÃO DE ARRESTO DE BENS À ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.

## RELATÓRIO

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, visando à apuração de irregularidades supostamente cometidas pelo Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos, referentes à concessão de benefícios previdenciários indevidos.

2. A Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria, o Certificado de Auditoria e o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, todos de nº 872/2014, com entendimento pela irregularidade das contas, os quais foram conhecidos pelo então Ministro de Estado da Previdência Social (peça 12, fls. 208/224).

3. A unidade técnica deste Tribunal elaborou a instrução a seguir reproduzida (peça 66), com ajustes de forma que reputo pertinentes, a qual contou com a anuência do representante do Ministério Público especializado (peça 67):

### “INTRODUÇÃO

1. *Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no âmbito da Gerência Executiva de Fortaleza, em razão do prejuízo causado pelo Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos, servidor da entidade à época da ocorrência das irregularidades apuradas no Processo Administrativo Disciplina (PAD) nº 35043.002587/2007-54, referente à concessão indevida de benefícios previdenciários aos quarenta e nove segurados relacionados no item 9 abaixo.*

### HISTÓRICO

2. *O Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos foi indiciado conforme Processo Administrativo Disciplinar 35043.002587/2007-54, cujos resultados encontram-se consubstanciados no relatório final (peça 1, p. 36-66), restando suficientemente provado que o indiciado, quando habilitou/concedeu indevidamente os benefícios previdenciários de aposentadorias por idade em favor dos supostos segurados, cometeu as seguintes irregularidades:*

*2.1) valeu-se do cargo para lograr proveito a outrem, em detrimento da dignidade da função, quando habilitou/concedeu indevidamente os benefícios previdenciários de aposentadorias por idade em favor de supostos segurados especiais;*

*2.2) não consultou o Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS;*

*2.3) não comprovou o início de prova material;*

*2.4) os segurados especiais não comprovaram o exercício de atividade em número de meses idênticos ao da carência exigida, ou seja, ainda que de forma descontínua, por 144 meses anteriores aos requerimentos dos benefícios.*

3. *Em razão do exposto, o servidor foi demitido, conforme Portaria 33, de 5/2/2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 6/9/2009 (peça 1, p. 92).*

4. *O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado, inicialmente, no âmbito da Corregedoria Regional do Instituto Nacional do Seguro Social/INSS em Recife, cuja Comissão de Inquérito foi constituída através da Portaria 149, de 8/5/2008, para apurar os fatos relacionados à habilitação e concessão irregular de benefícios previdenciários a supostos segurados, que identificou, ao final, 98 processos de benefícios previdenciários da espécie aposentadoria por idade a segurado especial.*

5. *Constam como envolvidos os servidores: Raimunda Osmarina da Silva, matrícula SIAPE 0757803, Recreadora, do quadro de pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/C, lotada na Agência da Previdência Social Maracanaú, Gerência de Fortaleza/CE; e Marcelo Cavalcanti dos*

Santos, matrícula Siape 0903036, Agente de vigilância do quadro de pessoal do INSS/CE, lotado na Seção de Recursos Humanos, Gerência Fortaleza/CE.

6. A douta Comissão Processante decidiu pela exclusão da Servidora Raimunda Osmarina da Silva do rol de envolvidos no Processo Administrativo Disciplinar:

7. A instauração da competente tomada de contas especial ocorreu em 27/3/2014, conforme autorização constante da Portaria 51/INSS/GEXFOR, de 23/5/2013 (ausente).

8. O procedimento objeto desta TCE advém de ação da Divisão de Benefícios da Gerência Executiva Fortaleza/CE na Agência da Previdência Social em Maracanaú/CE, relativo à parte da apuração realizada em 98 processos administrativos que envolvem o ex-servidor Marcelo Cavalcanti dos Santos, sendo que 49 processos desse quantitativo fazem parte da presente TCE.

9. O Relatório da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial da Gerência Executiva de Fortaleza/CE (peça 11, p. 353-381) concluiu pela responsabilização do ex-servidor Marcelo Cavalcanti dos Santos, ex-agente de vigilância, solidariamente aos segurados elencados abaixo pelo prejuízo causado ao erário pelo prejuízo de R\$ 288.776,65 (valor original), que deverá ser atualizado monetariamente:

Responsável: Marcelo Cavalcanti dos Santos – CPF 326.869.434-91

Fato ensejador: Fraude em Benefícios

Seq	Beneficiário	Peça	Página
1	Antônio Teixeira do Nascimento	5	319
2	Consuelo Soares Braga	5	335
3	Creusa Cordeiro da Silva	5	355
4	Dinair Petrolnílio Farias	5	377
5	Eudes Barbosa de Azevedo	6	20
6	Francisca das Chagas da Silva	11	229
7	Francisca Pereira de Santiago	6	52
8	Francisca Rodrigues Silva	6	66
9	Francisco Lolo de Oliveira	6	90
10	Geralda Alves da Silva	6	128
11	Geralda de Jesus	6	144
12	Irene Botelho Soares	6	158
13	Isolda Maria Barbosa de Oliveira	6	178
14	João Amancio da Rocha	6	194
15	José Davi da Silva	6	226
16	José Ferreira do Nascimento	6	236
17	Julia Florencio da Silva	6	248
18	Lusia Oliveira M Farias	6	288
19	Luzia da Silva Macieira	6	322
20	Maria Auristela P da Costa	6	354
21	Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso	6	370
22	Maria Barros Rodrigues	6	384
23	Maria Célia de S Teixeira	7	8
24	Maria das Graças Araujo da Rocha	7	43
25	Maria das Graças L Damasceno	11	243
26	Maria das Graças Pereira Fontes	7	105
27	Maria das Graças Rebouças	7	123
28	Maria de Lourdes G dos Santos	7	161
29	Maria do Carmo S Venancio	7	189
30	Maria do Carmo do S Damasceno	7	207
31	Maria dos Santos Ribeiro	7	261

32	Maria Eliene da Silva	7	291
33	Maria Fernandes Lima do Vale	7	309
34	Maria Leda Ferreira	7	365
35	Maria Marleide Barreto	7	381
36	Maria Mirian da Silva Carneiro	8	6
37	Maria Niedila Barbosa Rocha	8	24
38	Maria Olinda do Vale Scipião	8	40
39	Maria Seleste da Costa Pinto	8	84
40	Maria Valderez da Silva	8	104
41	Maria Zildene da Silva	11	257
42	Mariana Coelho de Lima	8	185
43	Marta Maria de Souza	8	209
44	Olindina Silva de Araujo	11	269
45	Raimunda Cleonice S da Costa	8	261
46	Raimunda Zuleide Santiago	8	287
47	Raimundo Rebouças de Carvalho	8	297
48	Ricardo Afonso Neto	8	317
49	Ricardo José Rodrigues	8	347

10. Com relação aos Senhores José Ferreira do Nascimento, Júlia Florência da Silva, Raimunda Zuleide Santiago e Raimundo Rebouças de Carvalho, o Tomador de Constas informou que foram remetidas notificações aos diversos cartórios da Comarca de Fortaleza e Jaguaruana/CE, entretanto não obtiveram informações acerca da identificação do inventariante ou do administrador provisório do espólio e/ou dos herdeiros/successores, em face do óbito dos referidos ex-segurados (peça 10, p. 31, 39; peça 11, p. 178, 190 e 371).

11. Verificou-se nos autos que foi dada oportunidade de defesa aos agentes responsabilizados, conforme notificações acostadas as peças 5, p. 315, 331, 351, 373; peça 6, p. 16, 32, 48, 62, 86, 124, 140, 154, 174, 190, 222, 284, 318, 350, 366, 380; peça 7, p. 4, 39, 71, 101, 119, 157, 185, 203, 257, 287, 305, 361, 377; peça 8, p. 4, 20, 36, 80, 100, 158, 181, 205, 233, 257, 313, 343 (ARs peça, p. 52-159).

12. Conforme o Relatório de TCE (peça 11, 353-381), responderam às Notificações as Senhoras: Maria Valderez da Silva; Maria Zildene da Silva; Mariana Coelho de Lima; Lusía Oliveira Farias; Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso; suas justificativas, não foram acolhidas. Os demais ficaram silentes.

13. Na confecção do Relatório de TCE houve a necessidade de atualizar o débito de todos os devedores, sendo verificado erro da Comissão Sindicante nos valores originais em cinco planilhas de cálculo dos devedores, quais sejam: Francisca das Chegas da Silva; Maria das Graças Leite Damasceno; Maria Zildene da Silva; Olindina Silva de Araújo e Marcelo Cavalcanti dos Santos, procedendo-se novas notificações (peça 11, p. 227-287). Observa-se que Senhora Maria das Graças Leite Damasceno foi citada também via Edital (peça 11, p. 329).

14. No Relatório de Tomada de Contas Especial, acostado à peça 11, p. 353-381, em que os fatos estão circunstanciados, a responsabilidade pelo dano causado ao erário foi atribuída ao Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos, servidor do INSS à época da ocorrência das irregularidades apuradas, solidariamente aos segurados favorecidos com as concessões indevidas de benefícios Previdenciários, relacionados no item 9 desta instrução.

15. Remetidos os autos à Controladoria-Geral da União (CGU), foi elaborado o Relatório de Auditoria 872/2014, no âmbito do qual se confirmou a responsabilização do ex-servidor solidariamente aos segurados acima relacionados (peça 12, p. 208-211).

16. Após a emissão do Certificado de Auditoria e do parecer do dirigente de controle interno, ambos pela irregularidade das contas, bem como do Pronunciamento Ministerial, o processo foi encaminhado ao TCU para fins de julgamento (peça 12, p. 218-224)

17. *Em que pese na fase interna da TCE os órgãos apontarem pela solidariedade dos débitos, a instrução de peça 62 não observou nos autos a existência de provas concretas capazes de demonstrar que tais segurados tenham agido em conluio com o autor da fraude.*

18. *Assim, a mencionada instrução alvitrou a exclusão de tais beneficiários da relação processual, uma vez que nesta fase da análise preliminar já foi possível identificar a ausência de provas aptas a demonstrar que eles agiram em conluio com o autor das fraudes. Dessa forma, foi proposta a citação unicamente do ex-servidor Marcelo Cavalcanti dos Santos.*

19. *Tal entendimento alinha-se com a atual jurisprudência que vem sendo firmada nesta Corte de Contas, conforme deliberado nos Acórdãos-TCU 1.201/2011, 427/2012, 789/2012, 2580/2012, 325/2013, 509/2013, 859/2013, 2.369/2013, 3.626/2013, 235/2015, 237/2015; 337/2015, 339/2015, 737/2015 e 1008/2015, todos do Plenário.*

#### EXAME TÉCNICO

20. *Consoante delegação de competência do Exmo Sr. Ministro-Relator e subdelegação do Secretário da Secex/CE, foi promovida a citação do Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91), mediante o Ofício 1236/2015 (peça 64; de 5/6/2015).*

21. *Embora o Ofício não tenha sido recebido de próprio punho pelo responsável (AR consta na peça 65), consoante Resolução TCU nº 170, de 30/6/2004, consideram-se entregues as comunicações realizadas por carta registrada, com aviso de recebimento, com o retorno do aviso de recebimento, entregue comprovadamente no endereço do destinatário. Dessa forma, tem-se como válida a citação realizada.*

22. *Apesar do Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento (AR; de 29/6/2015) que compõe a peça 65, não atendeu à citação.*

23. *Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte o aludido responsável, impõe-se que seja considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.*

#### CONCLUSÃO

24. *Diante da revelia do Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos e inexistindo nos autos elementos que permitam concluir pela ocorrência de boa-fé ou de outros excludentes de culpabilidade em sua conduta, propõe-se que suas contas sejam julgadas irregulares e que o responsável seja condenado em débito, bem como que lhe seja aplicada a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.*

#### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

25. *Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo ao Tribunal:*  
*a) com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'd', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91), ex-servidor do INSS, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:*

*1) Antônio Teixeira do Nascimento (v. peças 5, p. 319; e 13)*

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
1/2/2006	300,00
1/2/2006	315,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00

1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
1/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00

 2) *Consuelo Soares Braga (v. peças 5, p. 335; e 14)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
4/3/2005	260,00
4/3/2005	26,00
4/4/2005	260,00
3/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
2/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	575,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
3/10/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00

 3) *Creusa Cordeiro da Silva (v. peças 5, p. 355; e 15)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
9/12/2005	200,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00

6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
9/10/2006	350,00
13/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

4) *Dinair Petrolnílio Farias (v. peças 5, p. 377; e 16)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
26/4/2005	69,33
3/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	225,00
2/12/2005	300,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
6/9/2006	350,00
6/9/2006	175,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00

5) *Eudes Barbosa de Azevedo (v. peças 6, p. 20; e 17)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
6/1/2006	300,00
6/1/2006	200,00
24/2/2006	300,00
8/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00

7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	525,00
12/12/2006	525,00
12/12/2006	350,00
9/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00

6) *Francisca das Chagas da Silva (v. peças 11, p. 229; e 18)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
18/10/2005	290,00
8/11/2005	300,00
7/12/2005	400,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
8/9/2006	350,00
8/9/2006	175,00
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
7/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

7) *Francisca Pereira de Santiago (v. peças 6, p. 52; e 19)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
9/12/2005	250,00
4/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
9/10/2006	350,00
5/12/2006	525,00
4/1/2007	350,00

8) *Francisca Rodrigues Silva (v. peças 6, p. 66; e 20)*



<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
6/12/2005	110,00
6/12/2005	350,00
5/1/2006	300,00
9/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00

 9) *Francisco Lolo de Oliveira (v. peças 6, p. 90; e 21)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
12/4/2005	69,33
6/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
5/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
6/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	225,00
5/12/2005	300,00
5/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
9/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
31/8/2006	175,00
13/9/2006	350,00
11/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
5/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
9/3/2007	350,00

 10) *Geralda Alves da Silva (v. peças 6, p. 128; e 22)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
4/11/2005	300,00
4/11/2005	90,00
5/12/2005	375,00

3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/9/2006	350,00
3/10/2006	350,00
4/12/2006	525,00
19/12/2006	350,00
26/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00

11) *Geralda de Jesus (v. peças 6, p. 144; e 23)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
6/1/2006	205,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
9/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

12) *Irene Botelho Soares (v. peças 6, p. 158; e 24)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
28/3/2005	52,00
12/4/2005	260,00
6/5/2005	260,00
8/6/2005	300,00
7/7/2005	300,00
9/8/2005	300,00
8/9/2005	300,00
10/10/2005	300,00
8/11/2005	300,00
7/12/2005	550,00
6/1/2006	300,00

7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
11/8/2006	350,00
14/9/2006	525,00
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
7/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

13) *Isolda Maria Barbosa de Oliveira (v. peças 6, p. 178; e 25)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
16/9/2005	640,00
16/9/2005	300,00
10/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
7/12/2005	475,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
1/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
2/10/2006	350,00
1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00

14) *João Amancio da Rocha (v. peças 6, p. 194; e 26)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
9/9/2005	640,00
9/9/2005	300,00
7/10/2005	300,00
11/11/2005	300,00
6/12/2005	475,00
6/1/2006	300,00
8/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
11/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00

7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
6/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

15) José Davi da Silva (v. peças 6, p. 226; e 27)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
8/11/2005	300,00
8/11/2005	80,00
7/12/2005	375,00
6/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00

16) José Ferreira do Nascimento (v. peças 6, p. 236; e 28)

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
18/10/2005	1.245,72
8/11/2005	301,14
8/12/2005	476,81
9/1/2006	301,12
8/2/2006	301,12
8/3/2006	301,12
10/4/2006	300,79
8/5/2006	350,98
8/6/2006	350,98
10/7/2006	350,98
8/8/2006	350,98
8/9/2006	526,65
10/10/2006	350,98
8/11/2006	350,98
8/12/2006	525,65
8/1/2007	350,98
8/2/2007	350,98

17) Julia Florencio da Silva (v. peças 6, p. 248; e 29)

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
15/3/2005	52,00
4/4/2005	260,00
3/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
2/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	550,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
22/9/2006	525,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00

18) *Lusia Oliveira M Farias (v. peças 6, p. 288; e 30)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
11/5/2005	8,66
11/5/2005	260,00
2/6/2005	300,00
4/7/2005	300,00
4/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	225,00
5/1/2006	300,00
9/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00

2/8/2006	350,00
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00
3/10/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
3/1/2007	350,00

19) *Luzia da Silva Macieira (v. peças 6, p. 322; e 31)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
19/10/2005	290,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	300,00
2/12/2005	100,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00

20) *Maria Auristela P da Costa (v. peças 6, p. 354; e 32)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
31/1/2006	315,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00

4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00

21) *Maria Auxiliadora Oliveira Cardoso (v. peças 6, p. 370; e 33)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/11/2005	300,00
8/11/2005	80,00
7/12/2005	375,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
9/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00

22) *Maria Barros Rodrigues (v. peças 6, p. 384; e 34)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/11/2005	300,00
8/11/2005	40,00
7/12/2005	375,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
7/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
6/10/2006	350,00
7/12/2006	350,00
7/12/2006	525,00
11/12/2006	525,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00

23) *Maria Célia de S Teixeira (v. peças 7, p. 8; e 35)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
6/12/2005	110,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	50,00
6/1/2006	300,00
7/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
7/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00

24) *Maria das Graças Araujo da Rocha (v. peças 7, p. 43; e 36)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
9/9/2005	300,00
9/9/2005	720,00
6/10/2005	300,00
7/11/2005	300,00
6/12/2005	475,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

25) *Maria das Graças L Damasceno (v. peças 11, p. 243; e 37)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
9/12/2005	200,00
9/12/2005	50,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
4/10/2006	350,00
22/11/2006	350,00
1/12/2006	350,00



1/12/2006	175,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00

26) *Maria das Graças Pereira Fontes (v. peças 7, p. 105; e 38)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
14/4/2005	69,33
2/5/2005	260,00
6/6/2005	300,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
30/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	525,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
11/10/2006	350,00
12/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00

27) *Maria das Graças Rebouças (v. peças 7, p. 123; e 39)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
10/6/2005	190,00
1/7/2005	300,00
1/8/2005	300,00
1/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
1/12/2005	300,00
1/12/2005	200,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00

<i>1/6/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>3/7/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>1/8/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>2/10/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>9/11/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>30/11/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>30/11/2006</i>	<i>175,00</i>
<i>1/12/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>1/12/2006</i>	<i>175,00</i>
<i>3/1/2007</i>	<i>350,00</i>
<i>1/2/2007</i>	<i>350,00</i>
<i>1/3/2007</i>	<i>350,00</i>
<i>2/4/2007</i>	<i>350,00</i>

*28) Maria de Lourdes G dos Santos (v. peças 7, p. 161; e 40)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
<i>6/10/2005</i>	<i>300,00</i>
<i>6/10/2005</i>	<i>90,00</i>
<i>4/11/2005</i>	<i>300,00</i>
<i>7/12/2005</i>	<i>300,00</i>
<i>7/12/2005</i>	<i>100,00</i>
<i>4/1/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>6/2/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>3/3/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>5/4/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>5/5/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>7/6/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>6/7/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>3/8/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>4/10/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>5/12/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>5/12/2006</i>	<i>175,00</i>
<i>5/1/2007</i>	<i>350,00</i>

*29) Maria do Carmo do S Damasceno (v. peças 7, p. 207; e 41)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
<i>12/12/2005</i>	<i>350,00</i>
<i>22/12/2005</i>	<i>230,00</i>
<i>22/12/2005</i>	<i>50,00</i>
<i>5/1/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>6/2/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>6/3/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>6/4/2006</i>	<i>300,00</i>
<i>5/5/2006</i>	<i>350,00</i>
<i>6/6/2006</i>	<i>350,00</i>

6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
29/11/2006	350,00
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
12/12/2006	175,00
5/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00
6/3/2007	350,00
9/4/2007	350,00

 30) *Maria do Carmo S Venancio (v. peças 7, p. 189; e 42)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
2/9/2005	720,00
2/9/2005	300,00
3/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	475,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
1/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
1/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00

 31) *Maria dos Santos Ribeiro (v. peças 7, p. 261; e 43)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
6/10/2005	70,00
6/10/2005	300,00
1/11/2005	300,00
1/12/2005	100,00
1/12/2005	300,00
4/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00

2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
21/11/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
6/2/2007	350,00
6/2/2007	350,00

 32) *Maria Eliene da Silva (v. peças 7, p. 291; e 44)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
10/6/2005	180,00
6/7/2005	300,00
4/8/2005	300,00
6/9/2005	300,00
10/10/2005	300,00
7/11/2005	300,00
7/12/2005	500,00
6/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
11/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
9/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
24/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00

 33) *Maria Fernandes Lima do Vale (v. peças 7, p. 309; e 45)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
6/1/2006	50,00
6/1/2006	300,00
6/1/2006	150,00
3/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00

4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	350,00
4/9/2006	175,00
4/10/2006	350,00
11/12/2006	350,00
11/12/2006	350,00
11/12/2006	175,00
4/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00

 34) *Maria Leda Ferreira (v. peças 7, p. 365; e 46)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/2/2006	100,00
8/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00
13/11/2006	350,00
13/11/2006	350,00
5/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
8/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
4/4/2007	350,00

 35) *Maria Marleide Barreto (v. peças 7, p. 381; e 47)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
7/10/2005	300,00
7/10/2005	150,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	425,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
4/10/2006	350,00

10/11/2006	350,00
29/11/2006	525,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00

 36) *Maria Mirian da Silva Carneiro (v. peças 8, p. 6; e 48)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/11/2005	300,00
8/11/2005	290,00
1/12/2005	400,00
2/1/2006	300,00
1/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
3/4/2006	300,00
2/5/2006	350,00
1/6/2006	350,00
3/7/2006	350,00
1/8/2006	350,00
1/9/2006	525,00
2/10/2006	350,00
1/11/2006	350,00
1/12/2006	525,00
2/1/2007	350,00
1/2/2007	350,00
1/3/2007	350,00

 37) *Maria Niedila Barbosa Rocha (v. peças 8, p. 24; e 49)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
7/10/2005	300,00
7/10/2005	150,00
7/11/2005	300,00
7/12/2005	425,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
8/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
15/9/2006	525,00
5/10/2006	350,00
7/11/2006	350,00
6/12/2006	525,00

8/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00

38) *Maria Olinda do Vale Scipião (v. peças 8, p. 40; e 50)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
24/8/2005	100,00
14/10/2005	70,00
14/10/2005	300,00
7/11/2005	300,00
4/1/2006	300,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
4/4/2006	300,00
4/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
7/8/2006	350,00
7/8/2006	350,00
13/10/2006	350,00
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
27/12/2006	350,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00

39) *Maria Selestete da Costa Pinto (v. peças 8, p. 84; e 51)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/2/2006	100,00
8/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
6/9/2006	350,00
6/9/2006	350,00
6/9/2006	175,00

40) *Maria Valdez da Silva (v. peças 8, p. 104; e 52)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
5/12/2005	210,00
5/12/2005	50,00
3/1/2006	300,00

2/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
10/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
10/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
3/10/2006	350,00
17/11/2006	350,00
29/11/2006	175,00
29/11/2006	350,00
12/12/2006	350,00
12/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
5/3/2007	350,00

41) *Maria Zildene da Silva (v. peças 11, p. 257; e 53)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
6/1/2006	25,00
6/1/2006	180,00
3/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
14/7/2006	350,00
14/7/2006	350,00
8/9/2006	350,00
4/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
4/12/2006	175,00
4/12/2006	350,00
8/1/2007	350,00
6/2/2007	350,00

42) *Mariana Coelho de Lima (v. peças 8, p. 185; e 54)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
2/6/2002	350,00
9/12/2005	230,00
9/12/2005	50,00
3/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00



4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
4/12/2006	350,00
4/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00

 43) *Marta Maria de Souza (v. peças 8, p. 209; e 55)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/11/2005	300,00
8/11/2005	320,00
7/12/2005	100,00
7/12/2005	300,00
6/1/2006	300,00
9/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
11/4/2006	300,00
8/5/2006	350,00
9/6/2006	350,00
7/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
6/10/2006	350,00
8/11/2006	350,00
18/12/2006	350,00
18/12/2006	175,00
8/1/2007	350,00

 44) *Olindina Silva de Araujo (v. peças 11, p. 269-270; e 56)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/6/2005	140,00
4/7/2005	300,00
2/8/2005	300,00
2/9/2005	300,00
4/10/2005	300,00
3/11/2005	300,00
2/12/2005	500,00
3/1/2006	300,00
2/2/2006	300,00
2/3/2006	300,00
4/4/2006	300,00
3/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
4/9/2006	525,00

3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
4/12/2006	525,00
3/1/2007	350,00
26/1/2011	540,00
23/2/2011	540,00
28/3/2011	545,00
26/4/2011	545,00
26/5/2011	545,00
27/6/2011	545,00
26/7/2011	545,00
26/8/2011	545,00
26/8/2011	272,50
27/9/2011	545,00
26/10/2011	545,00
25/11/2011	545,00
25/11/2011	272,50

45) *Raimunda Cleonice S da Costa (v. peças 8, p. 261; e 57)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
7/12/2005	230,00
7/12/2005	50,00
5/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
2/6/2006	350,00
4/7/2006	350,00
2/8/2006	350,00
29/9/2006	350,00
29/9/2006	175,00
3/10/2006	350,00
3/11/2006	350,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
3/1/2007	350,00
2/2/2007	350,00
2/3/2007	350,00
3/4/2007	350,00

46) *Raimunda Zuleide Santiago (v. peças 8, p. 287; e 58)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
8/11/2005	300,00
8/11/2005	80,00

7/12/2005	375,00
9/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	525,00
5/1/2007	350,00

47) *Raimundo Rebouças de Carvalho (v. peças 8, p. 297; e 59)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
3/6/2005	190,00
5/7/2005	300,00
3/8/2005	300,00
5/9/2005	300,00
5/10/2005	300,00
4/11/2005	300,00
5/12/2005	300,00
5/12/2005	200,00
4/1/2006	300,00
3/2/2006	300,00
3/3/2006	300,00
5/4/2006	300,00
4/5/2006	350,00
5/6/2006	350,00
5/7/2006	350,00
3/8/2006	350,00
12/9/2006	350,00
12/9/2006	175,00
6/10/2006	350,00
6/11/2006	350,00
5/12/2006	175,00
5/12/2006	350,00
4/1/2007	350,00

48) *Ricardo Afonso Neto (v. peças 8, p. 317; e 60)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
4/1/2005	80,00
4/11/2005	300,00
7/12/2005	300,00
7/12/2005	75,00

4/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
7/3/2006	300,00
6/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
4/8/2006	350,00
4/10/2006	350,00
1/12/2006	350,00
5/12/2006	350,00
5/12/2006	175,00
14/12/2006	350,00
14/12/2006	175,00
4/1/2007	350,00
5/2/2007	350,00
7/3/2007	350,00

49) *Ricardo José Rodrigues (v. peças 8, p. 347; e 61)*

<i>DATA DA OCORRÊNCIA</i>	<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>
7/10/2005	300,00
7/10/2005	150,00
7/11/2005	300,00
6/12/2005	300,00
6/12/2005	125,00
5/1/2006	300,00
6/2/2006	300,00
6/3/2006	300,00
11/4/2006	300,00
5/5/2006	350,00
6/6/2006	350,00
6/7/2006	350,00
7/8/2006	350,00
5/10/2006	350,00
6/12/2006	350,00
6/12/2006	175,00
8/1/2007	350,00
7/2/2007	350,00

*b) aplicar ao Sr. Marcelo Cavalcanti dos Santos (CPF 326.869.434-91) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*

*c) autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;*

*d) autorizar, se requerido, o pagamento da dívida em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;*

*e) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.”*

É o relatório.